



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMCID Nº 700/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EM 11/06/2022 HORA 07:35

*Isa Evelyn*  
ASSINATURA

Sorriso - MT, 30 de Junho de 2022

Ao  
SETOR DE LICITAÇÕES

Referente: Parecer quanto ao recurso interposto na Concorrência Pública nº 01/2022.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste encaminhar parecer referente a análise do recurso interposto na Concorrência Pública nº 01/2022.

Em relação a composição unitária, a Comissão de Licitação desclassificou a proposta apresentada pela empresa ZION REAL ESTATE LTDA, por não ter apresentado a composição de todos os itens da planilha orçamentária, de acordo com o item 16.9.A que exige que as empresas apresentem as COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS DE TODOS OS ITENS DA PLANILHA.

**16.8. A proposta deverá ainda ser apresentada em mídia digital através de uma das opções: (CD, CDRW, PEN DRIVE, CARTÃO SD), sendo devidamente anexada no EVNELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS juntamente com a proposta impressa nos termos estabelecidos acima.**

**16.9. Juntamente com a proposta apresentada conforme regras do item 16.2, a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:**

- a) composições unitárias de preços de todos os itens da planilha;
- b) composição detalhada da taxa de bdi;
- c) cronograma físico-financeiro, conforme a proposta elaborada pela empresa;
- d) composição dos encargos sociais, conforme enquadramento da empresa.

Sendo assim, a EMPRESA não apresentou todas as composições necessárias, logo está descumprindo o edital, conforme item 19.1 – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDEREM ÀS EXIGENCIAS DO EDITAL.

*Camila*  
*André*



**19 – DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇO**

**19.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado na planilha apresentada pelo Município, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao § 1º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

**19.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão julgadora.

**19.3.** Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme art. 44 da LC 123/2006.

**19.4.** Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após, obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

**19.5.** O preço máximo de aceitabilidade das propostas são os valores estabelecidos na Planilha Orçamentária de Referência, sob pena de desclassificação.

Embora a Licitante tenha declarado em seu recurso que adotou como suas composições aquelas geradas pelo Município, isto deve ser comprovado mediante a apresentação das composições no certame, não apenas através de uma declaração.

Cabe ressaltar a importância da apresentação das composições, sendo que a CPU permite o total controle dos serviços a serem executados na obra, em auxílio ao fiscal do contrato, assim como facilita a obtenção dos valores a serem pagos em cada medição e servem de base para reajustes contratuais e revisionais de Equilíbrio Econômico-financeiro quando solicitado pela contratada.

A Jurisprudência do Tribunal de Conta da União – TCU traz também inúmeras deliberações no sentido de que o projeto básico deve ser acompanhado de orçamento detalhado com todas as composições de seus custos unitários, que inclusive culminaram na edição da Súmula nº 258/2010 que dispõe o que segue:

*SÚMULA Nº 258 “As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e*

*Sumula  
mbo  
André*



PREFEITURA DE  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

*das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas”.*

Portanto, a Comissão Técnica julga não procedente a justificativa apresentada pela licitante, sendo assim a proposta apresentada pela ZION REAL ESTATE LTDA, permanece INABILITADA, pelo motivo já apontado no parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**MARIANE BARBOSA DÁRIO**

Engenheira Civil CREA RN 2614000159

Secretaria da Cidade

Prefeitura Municipal de Sorriso

**ANDRÉ DA SILVA LUZ**

Engenheira Civil CREA MT 046791

Secretaria da Cidade

Prefeitura Municipal de Sorriso

**CAMILA DIEL BOBRZYK**

Engenheira Civil CREA MT 025305

Secretaria da Cidade

Prefeitura Municipal de Sorriso